

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA JUSPREV

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e padrões de comportamento que devem orientar as relações e as atividades desenvolvidas no âmbito da JUSPREV.

Art. 2º Este Código aplica-se aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados, consultores, estagiários, prestadores de serviços, membros de comitês, Instituidoras, Participantes, Assistidos e Beneficiários, no que lhes for aplicável.

Art. 3º Todos os destinatários deste Código deverão observar o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do PLANJUS, o Código de Ética do Sistema Abrapp e o Código de Conduta Recomendadas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, também da Abrapp, além das políticas e normas internas da entidade e a legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º A atuação da JUSPREV será pautada pelos princípios da:

- I – ética;
- II – integridade;
- III – legalidade;
- IV – transparência;
- V – diligência;
- VI – boa-fé;
- VII – responsabilidade;
- VIII – equidade;
- IX – respeito às pessoas;
- X – confidencialidade;
- XI – prestação de contas;
- XII – sustentabilidade.

## CAPÍTULO III

### DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º A JUSPREV compromete-se a:

- I – administrar o patrimônio do PLANJUS com prudência, responsabilidade e diligência;
- II – assegurar tratamento equânime aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e Instituidoras;
- III – promover ambiente de trabalho baseado no respeito, cooperação e valorização das pessoas;
- IV – preservar sua reputação e credibilidade;
- V – observar as melhores práticas de governança.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES GERAIS

Art. 6º São deveres dos destinatários deste Código:

- I – atuar com honestidade, lealdade, boa-fé e profissionalismo;
- II – preservar a reputação da JUSPREV;
- III – observar o Estatuto da JUSPREV, o Regulamento do PLANJUS e as normas internas;
- IV – comunicar irregularidades ou situações incompatíveis com este Código;
- V – preservar a confidencialidade das informações;
- VI – exercer suas atribuições com diligência e responsabilidade.

## CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO COM PARTICIPANTES, ASSISTIDOS, BENEFICIÁRIOS E INSTITUIDORAS

Art. 7º O relacionamento com Participantes, Assistidos, Beneficiários e Instituidoras deverá pautar-se pela transparência, respeito, cortesia e tratamento equânime.

Art. 8º As informações prestadas deverão ser claras, precisas, completas e compatíveis com o Estatuto da JUSPREV e com o Regulamento do PLANJUS.

## CAPÍTULO VI DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 9º Todos deverão atuar no melhor interesse da JUSPREV e do PLANJUS, evitando situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.

Art. 10. Qualquer situação que possa comprometer a independência, imparcialidade ou objetividade deverá ser prontamente comunicada.

## CAPÍTULO VII DOS BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Art. 11. É vedado solicitar ou receber vantagens indevidas.

Art. 12. Poderão ser aceitos brindes institucionais ou promocionais que não comprometam a independência ou influenciem decisões.

## CAPÍTULO VIII DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. As informações obtidas em razão das atividades exercidas deverão ser mantidas em sigilo.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação aplicável e as normas internas da JUSPREV.

## CAPÍTULO IX DAS RELAÇÕES INTERNAS

Art. 15. A JUSPREV não admite qualquer forma de discriminação, assédio moral, assédio sexual, intimidação ou violência.

Art. 16. O ambiente de trabalho deverá ser pautado pelo respeito, cooperação, urbanidade e profissionalismo.

## CAPÍTULO X

### DAS RELAÇÕES COM FORNECEDORES E ÓRGÃOS REGULADORES

Art. 17. As relações com fornecedores deverão observar critérios objetivos, técnicos, transparentes e imparciais.

Art. 18. O relacionamento com a PREVIC, órgãos reguladores, fiscalizadores e autoridades será pautado pela ética, transparência e cooperação.

## CAPÍTULO XI

### DO USO DOS RECURSOS E DAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 19. Os recursos da JUSPREV deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

Art. 20. É vedada a divulgação de informações sigilosas e a manifestação em nome da JUSPREV sem autorização.

## CAPÍTULO XII

### DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 21. É vedado:

- I – utilizar a posição ocupada para obtenção de vantagens particulares;
- II – divulgar informações confidenciais;
- III – prestar informações falsas ou enganosas;
- IV – manipular, omitir ou adulterar informações;
- V – utilizar recursos da entidade para fins particulares;
- VI – praticar atos discriminatórios, assédio moral ou sexual;
- VII – receber vantagens indevidas;
- VIII – atuar em situação de conflito de interesses sem a devida comunicação;
- IX – praticar atos que comprometam a imagem da JUSPREV.

## CAPÍTULO XIII

### DO CANAL DE ÉTICA

Art. 22. A JUSPREV manterá mecanismos destinados ao recebimento de relatos e denúncias.

Art. 23. Será assegurada proteção contra retaliações às pessoas que, de boa-fé, comunicarem situações de descumprimento deste Código.

## CAPÍTULO XIV

### DAS MEDIDAS E SANÇÕES

Art. 24. O descumprimento deste Código sujeitará os responsáveis às medidas cabíveis, observados a legislação aplicável, o Estatuto da JUSPREV, os contratos pertinentes e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 26. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.